

SEI 62.003188/2025-80

Londrina, 16 de outubro de 2025. Jocelia Marcimiano Gorla, Técnico Administrativo, Fabio Tomé Soares, Técnico Administrativo, Bruno Edson dos Santos, Técnico Administrativo

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - Nº 3 / 2025

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa "**ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA**", CNPJ 15.165.950/0001-43, cujo objeto é o curso DIRF Digital – Migração para o eSocial e EF D-Reinf, para funcionárias da COHAB-LD, com base nas informações e documentos contidos no processo Administrativo Licitatório nº 49/2025, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, com fulcro no artigo 30, inciso II, "f" da Lei Federal 13.303/16, **RATIFICANDO** as informações constantes no SEI 61.003036/2025-97.

Londrina, 16 de outubro de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 039/2025 - CMAS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Delibera sobre formalização de aditamento aos Termos de Colaboração celebrado com as Organizações da Sociedade Civil, para o ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, participantes da rede de Proteção Social Básica do Município de Londrina, e a necessidade de aditamento para o ano de 2026;
- Os valores previstos no orçamento para o exercício de 2026, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinados para subvenção;
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 15 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a prorrogação da execução e vigência das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil listadas abaixo, para o exercício de 2026, conforme segue:

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

METAS	SCFV	Valor Mensal	Valor Global
375	ABEC - Marista	R\$94.763,35	R\$1.137.160,20
120	AME	R\$31.631,90	R\$379.582,80
80	Casa Acolhedora	R\$22.298,70	R\$267.584,40
90	Casa do Caminho	R\$47.743,33	R\$ 572.919,96
780	CEPAS	R\$217.559,66	R\$2.610.715,92
1332	Instituto Leonardo Murialdo	R\$310.372,34	R\$3.724.468,08
1025	Guarda Mirim	R\$324.935,85	R\$3.899.230,20
80	Clube das Mães Unidas	R\$22.298,70	R\$267.584,40
80	Meprovi	R\$ 22.298,70	R\$267.584,40
160	Pestalozzi	R\$40.965,10	R\$491.581,20
375	Instituto União para a Vitória	R\$104.012,36	R\$1.248.148,32
125	Pastoral de Nazaré	R\$32.798,55	R\$393.582,60

b) Aprendizagem Profissional

METAS	OSC	VALOR MENSAL 2026	VALOR GLOBAL
150 Aprendiz.	Guarda Mirim		R\$313.320,00
25 cursos livres			

		R\$ 26.110,00	
360 urbano	Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL	R\$68.130,44	R\$ 817.565,28
36 rural			
50 cursos livres			

c) Projeto de Educação Socioprofissional Inclusão Produtiva-Modalidade I

METAS	Projeto de Educação Socioprofissional Inclusão Produtiva-Modalidade I	Valor Mensal	Valor Global
400 metas e 20 procedimentos	Clube das Mães Unidas	R\$ 99.040,37	R\$ 1.188.484,44

Art.2º Caso haja aporte financeiro adicional no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026, o referido recurso deverá ser prioritariamente aplicado no reajuste inflacionário dos valores das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de outubro de 2025. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 040/2025 - CMAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza abertura de Chamamento Público para seleção de propostas e celebração de parceria.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado “Chamamento Público” pela lei acima;
- O orçamento previsto para o exercício de 2026 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social;
- A deliberação em reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar abertura de Chamamento Público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

Proteção Social Básica	Teto Mensal	Valor Total
Cadastro Único	R\$110.000,00	R\$990.000,00

Art.2º O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de outubro de 2025. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 041/2025 - CMAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o município a realizar parceria com Organizações da Sociedade Civil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- O orçamento previsto para o exercício de 2026 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social;
- A deliberação em reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhamento abaixo:

Proteção Social Especial	Teto Mensal	Valor Total
Serviço de Acolhimento em Residência Híbrida	R\$48.036,92	R\$576.443,04

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de outubro de 2025. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

DELIBERAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 01/2025-CMEL - CORREÇÃO DE DATA DE APROVAÇÃO

Republica-se, na íntegra, a Deliberação nº 01/2025-CMEL, que trata de “Normas para a implementação de Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional”, para correção da data de aprovação, conforme Ata nº 06/2025-CMEL, disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/atas-cons-educacao>.

PROCESSO Nº 19.022.102978/2024-61 - CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 – CMEL APROVADA EM: 26/06/2025

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a implementação de Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional.

Relatores: Alderi Luiz Ferraresi
Bruna Ester Gomes Yamashita
Guilherme Fonseca de Oliveira

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 8.060/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei Municipal nº 11.676/2012, que criou o Programa Escola de Pais; Resolução CNE/CP, nº 01/2012, que estabeleceu Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Lei Federal nº 13.185/2015 que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); Lei Federal nº 13.431/2017, que Estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990; Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017; Lei Municipal nº 12.988/2019, que criou o Programa Professor Mediador Facilitador Escolar e Comunitário na rede municipal de educação de Londrina, ouvida a Câmaras de Educação Básica, e considerando a Indicação nº 01/2025 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Recomposição da Carga Horária (PRCH) trata-se de estratégia pedagógica de prevenção à evasão e ao abandono escolar, visando à garantia do direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente com a finalidade de compensar a carga horária do estudante com percentual de faltas acima de 25% ao final de cada trimestre.

§ 1º O Programa de Recomposição da Carga Horária (PRCH) será implementado somente em casos excepcionais, quando a ausência do estudante ultrapassar 25% do total de aulas ao final de cada trimestre, visando garantir a continuidade de seu percurso educacional.

§ 2º A unidade escolar deverá construir um plano individual de atividades contemplando os conteúdos relacionados ao período de ausência do estudante, em cronograma próprio estabelecido pela instituição e em concordância com os seus responsáveis

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Recomposição da Carga Horária deverá ser implementado pela unidade escolar, quando for o caso, previsto em seu Projeto Político Pedagógico e as práticas pedagógicas adotadas atenderem às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 3º A participação do estudante ao Programa de Recomposição da Carga Horária está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I — Realização de busca ativa sistemática pela unidade escolar, com documentação comprobatória que evidencie a adoção e o esgotamento de todos os meios disponíveis e razoáveis de localização e contato com o estudante e seus responsáveis, cujo resultado tenha sido infrutífero no sentido de garantir o retorno pleno do estudante à rotina escolar;

II — Comunicação formal e tempestiva do caso à rede de apoio intersetorial, com registro documental das ações desenvolvidas e das respostas obtidas, devendo ser comprovada a participação ativa da rede e o esgotamento das tentativas conjuntas de reinserção do estudante à vida escolar regular, igualmente infrutíferas;

Parágrafo único: A adesão ao Programa de Recomposição da Carga Horária deverá ser formalizada por meio de termo de compromisso firmado entre a unidade escolar, o estudante e seus responsáveis, contendo cronograma de atividades, estratégias pedagógicas e deveres das partes envolvidas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação: